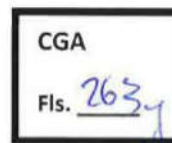




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado CGA n.º 321/2016 - SPdoc.CC 85022/2016

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital.

Unidade/Secretaria: Instituto Médico Legal - IML Zona Leste/Superintendência da Polícia Técnico-Científica/Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Assunto: Ofício 4863/2016 - IC 14.0739.0000492/2012-2-6ª PJ - Apuração de irregularidades nas condições de funcionamento do IML Zona Leste.

Senhor Presidente,

O presente Protocolado foi originado do Ofício nº 4863/2016 e documentação anexa, à fls. 03/07, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, sobre apuração de possíveis irregularidades nas condições de funcionamento do Instituto Médico Legal – IML Zona Leste, objeto do Inquérito Civil 14.0739.0000492/2012-2-6ª PJ, com a finalidade de apurar o descumprimento de requisições por parte do Diretor do IML. (fls. 03/06)

Em anexo, foram enviadas cópias dos Ofícios nº 8496/2015, de 13/10/2015, e nº 1408/2016, de 04/03/2016, às fls. 04/07, encaminhados por aquela Promotoria de Justiça ao Diretor do Núcleo de Perícias Médico-Legais da Capital e Grande São Paulo, requisitando as seguintes informações:

“1. Justificar as despesas realizadas com material e instalações do IML II São Mateus, respectivamente de 874 mil e 500 mil reais, bem como o prejuízo ao erário, tendo em vista o curto período de tempo em que funcionou, e apenas de modo parcial;

2. Demonstração de reaproveitamento dos materiais pelo IML Artur Alvim, e das instalações pelo IC de São Mateus;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

3. *Justificar o reaproveitamento dos 21 médicos do IML II (São Mateus), comprovando o aumento de atendimentos do IML I;*

4. *Esclarecer se há controle de ponto ou de horário dos médicos do IML, e se existe plantão a distância.*” (fl. 04)

De acordo com a sugestão oferecida no relatório anterior, de fls. 09/10, foi oficiado a 6ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, comunicando a abertura deste Protocolado (fl. 13), e a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), com cópias dos documentos de fls. 03/07 e do relatório, para ciência e manifestação (fl. 12).

Em resposta, aportou nesta Corregedoria o Ofício CG nº 703/2016, datado de 14 de outubro, subscrito pela Sra. [REDACTED], Assessora Especial da Chefia de Gabinete da Pasta, acompanhado da documentação anexa, às fls. 18/117, com as manifestações conclusivas da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Diretoria Técnica Departamento do IML, do Instituto de Criminalística e da Divisão de Administração, acerca dos questionamentos formulados pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, conforme segue:

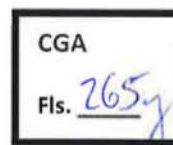
- Ofício DETM. IML nº 526/2016, de 27 de julho de 2016, encaminhando à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, cópia na íntegra de todo o processo com os quesitos respondidos, à fl. 21.

- Manifestação do Diretor Técnico de Serviço do NPMLCGSP, à fls. 74/75, nos seguintes termos:

“(…)

1. *Respondendo ao primeiro questionamento, encaminho cópias dos e-mails recebidos (fls. 18), estes descrevem os gastos da seguinte forma:*

Material Permanente (segue relação anexo) – R\$ 874.727,48 (oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos). Neste valor está incluso a Câmara Fria R\$ 63.137,254 (sessenta e três mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) e 01 (uma) Viatura SpaceX R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) enviada a EPML Leste.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Gastos com a obra para construção do prédio que abriga a Equipe de Perícia Médico Legal de Perícia Criminalística: R\$ 508.548,84 (quinhentos e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

A reforma feita em 2013 foi referente à EPMIL – Leste I.

2. *O segundo quesito deve ser respondido pelo Núcleo de Apoio Logístico, uma vez que foi o responsável pela remoção dos equipamentos que se encontram na EPML Leste II.*
3. *Quanto ao terceiro quesito, cabe salientar que a EMPML Leste II nunca funcionou com um total de 21 médicos; a resposta correta deverá ser elaborada pelo Núcleo de Apoio Administrativo descrevendo quais os médicos que lá trabalhavam e os períodos de lotação do mesmo naquela UA.*
4. *O quarto quesito indaga sobre o controle de horário que hoje está sendo realizado na EPML Leste I, uma vez que a EMPML Leste II está desativada desde 26/09/2013. O controle de frequência é feito pela Chefe da EPML Leste I, Dra. [REDACTED]. Esta Diretoria realiza visitas frequentes para se certificar da presença dos médicos cumprindo a escala de plantão.” (sic)*

- Despacho nº 1587/2016/ATD/IC-SPTC, de 16/12/2016, do Diretor Departamental do Instituto de Criminalística, Sr. [REDACTED] à fl. 110, conforme segue:

“Tal questionamento já aportou anteriormente (...)

À época o expediente foi devidamente instruído com a planta das instalações atualmente ocupadas pela Equipe de Perícias Criminalísticas de São Mateus e pela unidade do Núcleo de Exames em Entorpecentes em São Mateus.

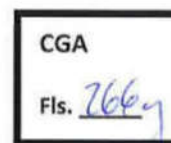
Conforme consta em nosso Despacho 1148/2016/ATD/IC-SPTC (cópia anexa), foi anexada uma planta onde se pode observar que as instalações estão sendo completamente utilizadas pelas duas unidades do Instituto de Criminalística lá localizadas.” (Despacho nº 1587/2016/ATD/IC-SPTC, à fl. 110).(...)” (sic)

- Despacho nº 1605/2016/ATS/SPTC-SSP, de 29/09/2016, à fl. 117, do Superintendente da Polícia Técnico-Científica, abaixo transcrito:

1. *“O protocolado a nós restituído foi direcionado às Diretorias dos Institutos Médico Legal, de Criminalística e da Divisão de Administração, para ciência e apresentação da documentação afeta às modificações operacionais adotadas para a Equipe de Perícias Leste II.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

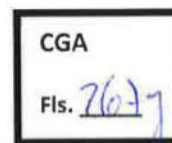


2. *A Diretoria Técnica Departamental do Instituto Médico Legal manifestou-se através do Despacho nº 1413/16 (folha 16), informando todas as providências adotadas, assim como, anexou cópia de toda a documentação (folhas 17 a 104), protocolada pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social no dia 27/07/2016 (folha 17).*
3. *A Diretoria Técnica Departamental do Instituto de Criminalística através do Despacho nº 1587/16 (folha 106), informou que as instalações da Equipe-Leste, encontram-se, hoje, totalmente utilizadas por duas unidades do Instituto de Criminalística (Equipe de Perícias Criminais Leste II). O senhor Diretor apresentou também novos documentos (folhas 107 a 111).*
4. *A Diretoria da Divisão de Administração apresentou através do Despacho 924/16 (folha 112) os custos gerados para a mudança da EPML-Leste e implantação da EPC-Leste II.*
5. *Anexamos a este cópia da planta física do edifício.(...)” (sic)*

À vista da documentação carreada aos autos, observou-se um lapso temporal entre as requisições de informações por aquela Promotoria, efetuadas através do ofício nº 8496/2015, em **13 de outubro de 2015**, ofício nº 1408/2016, em **04 de março de 2016**, e ofício nº 4864/2016, em **28 de junho de 2016**, fl. 22, conforme fls. 04, 06 e 22, e que a resposta e toda a documentação correlata fora encaminhada àquele órgão, somente no dia **27/07/2016**, através do Ofício DTD.IML nº 526/2016, à fl. 21.

Convém, ainda, assinalar que em **10/12/2014**, a então Superintendente [REDACTED], expediu o ofício 1487/2014/ATS/SPTC-SSP à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, às fls. 50/51, mencionando que todas as informações solicitadas encontravam-se respondidas no Despacho da Diretoria Técnica de Serviço do Núcleo da Capital e Grande São Paulo nº 1073/14, às fls. 55/56.

Dessa forma, fez-se ainda necessário indagar os motivos da protelação no fornecimento das informações requisitadas pelo Ministério Público Estadual, motivo pelo qual foi novamente oficial [REDACTED] aquele órgão, a fim de que fosse justificada a demora aludida.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

À vista disso, a Superintendência da Polícia Técnico Científica encaminhou a documentação de fls. 130/254 correlata, sendo justificado no Despacho DTM-IML nº 0021/2017 do Diretor Técnico de Departamento do IML, nos seguintes termos:

(...)

As documentações informativas foram solicitadas e apresentadas por diversas Diretorias e Departamentos do Instituto Médico Legal da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

Ressaltamos que as trocas de Diretorias deste Instituto em todo o processo contribuíram para o lapso de tempo.

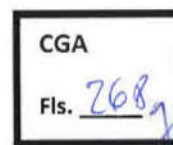
À fl. 175, consta ofício nº 073/16, da 2ª Delegacia de Crimes Funcionais da Corregedoria Geral da Polícia Civil enviado ao Diretor do IML, pelo qual se verifica que também foi instaurado o Inquérito Policial nº 345/16, com o mesmo objeto do presente protocolado.

Ainda, através do Ofício nº 044/2017, às fls. 253/354, do Superintendente da Polícia Técnico Científica, [REDACTED], de acordo com o Diretor do IML, no Ofício SPTC nº 021/2017, foi informado que

- a. O ofício nº 8496/2015, de 13 de outubro de 2015, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, não aportou nas Diretorias do IML, conforme Despacho nº 1912/2016 da Diretoria do Núcleo de Perícias Médico Legais da Capital e Grande São Paulo e do Despacho nº 3775/2016 da Diretoria CP/IML.
- b. Esclarece que o lapso de temporal entre o Ofício nº 1408/2016 de 04/03/2016 e reiterado no Ofício 4864/2016 de 28/06/2016, ambos da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, ocorreu em virtude do volume de informações levantadas, que necessitaram serem confirmadas e esclarecidas de forma definitiva ao processo que tramita desde 2013. Ainda informa que neste período ocorreram várias trocas de Diretorias no IML e as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



informações foram levantadas em vários setores do Instituto Médico Legal, que acabaram levando ao lapso temporal.

Finalmente, em consulta realizada no site do SIS MP Integrado/Consulta de Procedimentos, verificou-se ter sido **arquivado** o Inquérito Civil nº 14.0739.0000492/2012-4, que motivou a abertura do presente protocolado, conforme homologação datada de 07/03/2017, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, concluindo que

“Não há indícios, portanto, de lesão aos princípios constitucionais administrativos, especialmente da eficiência e da economicidade. Tampouco há elementos que apontem para lesão aos princípios da continuidade da prestação do serviço público ou de gestão orçamentária.”

Diante, portanto, das informações prestadas pela Superintendência da Polícia Técnico-Científica e documentação trazida aos autos, bem como a promoção de arquivamento, pela 6ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Inquérito Civil supra referido, considera-se terem sido os quesitos formulados respondidos pelas unidades envolvidas, haja vista que toda documentação correlata fora encaminhada àquele órgão, no **dia 27/07/2016**, conforme consta do Despacho DFTD-IML nº 1.413/2016, do Diretor Técnico de Departamento do IML, à fl. 20, consideram-se esgotados os trabalhos correcionais, propondo-se, assim, o arquivamento definitivo dos presentes autos.

CGA, 07 de abril de 2017



Alexandre Petrof
Corregedor



Mario Augusto Porto
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 321/2016 - SPdoc.CC 85022/2016

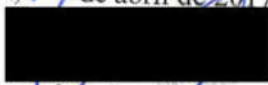
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital.

Unidade/Secretaria: Instituto Médico Legal - IML Zona Leste/Superintendência da Polícia Técnico-Científica/Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Assunto: Ofício 4863/2016 - IC 14.0739.0000492/2012-2-6ª PJ - Apuração de irregularidades nas condições de funcionamento do IML Zona Leste.

1. O presente protocolado foi originado do Ofício nº 4863/2016 e documentação anexa, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, sobre apuração de possíveis irregularidades nas condições de funcionamento do Instituto Médico Legal – IML Zona Leste, objeto do Inquérito Civil 14.0739.0000492/2012-2-6ª PJ, com a finalidade de apurar o descumprimento de requisições por parte do Diretor do IML.
2. Diante das informações prestadas pela Superintendência da Polícia Técnico-Científica e documentação carreada aos autos, bem como da promoção de arquivamento do Inquérito Civil supra referido, os corregedores signatários consideraram conclusos os trabalhos correcionais.
3. Desta feita, tendo em vista não haver elementos que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais, acolho os termos do relatório retro ofertado, adotando-o como fundamento para decidir pelo arquivamento do presente Protocolado.
4. Nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correcional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 7 de abril de 2017


Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE